



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA GABIN Nº 122/2022
DOE nº 48, de 14.03.22

São Luís, 09 de março de 2022.

Dispõe sobre a utilização de créditos no âmbito do Programa Maranhão Solidário, vinculado ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Maranhão – Nota Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua atribuição legal, prevista no art. 69, da Constituição Estadual, e,

Considerando o disposto na Lei nº 10279, de julho de 2015 e Decreto nº 30.989, de 31 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Para fins do disposto na Lei nº 10.279/2015 e no Decreto nº 30.989/2015, a entidade participante do Programa Maranhão Solidário deverá:

I - cadastrar documentos fiscais hábeis no sistema Nota Legal, sem a identificação de CPF do consumidor adquirente, contados até 02 (dois) meses da data de sua emissão, e;

II - cadastrar no mínimo 500 (quinhentas) notas fiscais eletrônicas por mês;

III - estar previamente cadastrado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e na Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais - SRI.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único. Para efeito de cadastramento de documentos fiscais no sistema Nota Legal previsto neste artigo, fica fixado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por nota fiscal eletrônica.

Art. 2º O montante a ser recebido por cada entidade corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do ICMS da operação própria destacado em nota fiscal, conforme prevê o Decreto nº 34.890, de 28 de maio de 2019.

§1º O valor máximo a ser recebido por cada entidade participante é de no máximo R\$15.000,00 (quinze mil reais) por mês.

§ 2º Caso o cadastramento de documentos fiscais gere um valor excedente ao disposto no § 1º deste artigo, este será distribuído igualmente entre as demais entidades participantes que, no mesmo período, não tenham ultrapassado o recebimento do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em créditos.

§3º O valor máximo a ser recebido por cada entidade participante, a título de distribuição de valor excedente previsto no §2º deste artigo, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GABIN nº 09/2022, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda